



## **ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 12200-81.1998.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Divino Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240600-81.1998.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): Esmeraldo José Martins, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209000-23.1999.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Altair de Souza, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316700-91.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Rosa Maria Ventura Bigatto, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140800-02.2001.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa São João de Turismo Ltda., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): José Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298300-79.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Veiculação Comercial Ltda., Advogado: Dr. Edson Diniz, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Ricardo Hochgreb Fernandes, Advogado: Dr. João Aparecido Carnellosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89300-26.2002.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Policlínica de Botafogo, Advogado: Dr. Pedro Velloso Wanderley, Agravado(s): Creuza Stockler Canabrava Mesquita, Advogado: Dr. Douglas Benevides Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25100-77.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): Eduardo Carnavale, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - Cooperce, Advogado: Dr. Francisco de Assis dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83200-47.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aguida Nunes Garcia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bin, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Agravado(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192800-12.2003.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos Quaresma, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Lopes Segatelli, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14000-79.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Júlio César Refosco, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23200-85.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Condomínio Edifício Flat Service Terras de São José, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Lima, Agravado(s): Ronaldo Coutinho Chagas, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Milenium Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64400-34.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Agravado(s): Hélio Medeiros Batista, Advogada: Dra. Marli Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70000-23.2004.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Viação Morro Alto Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Adenilton Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78500-20.2004.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Anselmo Aparecido Reis, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Frigolu Indústria Alimentícia Ltda., Agravado(s): Sagrada Família Representação Comercial Ltda., Agravado(s): Antônio Gilberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153901-95.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Silvia Regina Antunes Conti, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211200-34.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa São Cristovão Ltda., Advogada: Dra. Juliana Assolari Adamo Cortez, Agravado(s): William Cesar Botelho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Vila Rica Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233400-52.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncronon, Advogado: Dr. Alexandre O. Jorge, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - Sintpq, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239700-03.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dejanira Fonseca Maia, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-59.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Leda Aparecida Lechiniewski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45140-68.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casa da Medicina Produtos Médicos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Nixon da Silva Reis, Advogada: Dra. Isabel Cristina Vianna Bassote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46400-97.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Isolina Oliveira Codevila, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88000-64.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Tomaz Delmondes, Advogado: Dr. Wilson Antônio da Silva, Agravado(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88400-52.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Força Sindical, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Andressa Cardoso Monteiro, Advogada: Dra. Michele Cardoso Monteiro, Agravado(s): Cooperband - Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-78.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone da Silva Seibel, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131900-97.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaklislene Torres Ramos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): PP Comercial Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizéti Lopes da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-62.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156600-44.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rosângela Martins Faria, Advogado: Dr. Luciana Teles de Jesus Yunes, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255140-17.2005.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Monarko Nunes Viana, Advogado: Dr. Celso Costa Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285800-36.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Manuela de Lima, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-17.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Lenilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Agravado(s): Start Engenharia e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12800-39.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Financeira Alfa S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Juliana Gomes Alves, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Request Importação de Equipamentos e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. César Fernando Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14140-51.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Carlos Reis e Outros, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24900-93.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Raquel Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30040-10.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Cláudio Pereira, Advogado: Dr. João Alberto Covre, Agravado(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42000-75.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Laurindo Stofalete, Advogado: Dr. Adriane Maluf, Agravado(s): Consórcio Trobelus Aricanduva Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-13.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Carlos Pelegrina, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51440-23.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Afabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Cleide Zagorac Castillo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55940-63.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Selma Alduino dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58340-66.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Flávio Ronaldo Cardozo, Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Valter Fischborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59940-30.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jarizete Araújo Monteiro, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66540-57.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66541-42.2006.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Lopes Machado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66541-42.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 66540-57.2006.5.04.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Andréa Olicheski Moraes, Agravado(s): Solange Lopes Machado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76500-29.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S.Duarte da Conceição, Agravado(s): Januário Neves de Souza, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Lupino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-51.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Klein, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95140-34.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rachel Siqueira Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97900-96.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): José Rogério Macagnani, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98700-73.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Celso Ney Tavares, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100300-13.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Maria Manuela Vasconcelos Pereira e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maurício Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 102700-92.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antônio Carlos Duarte Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-04.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dante Giusti, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Robson Marcos Baltazar, Advogado: Dr. Antônio Osmar Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112700-16.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Padaria e Pastelaria Ibérica Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116740-20.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com RR - 116700-38.2006.5.02.0044, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Carlos Bastazini Neto, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116741-05.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116740-20.2006.5.02.0044, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Carlos Bastazini Neto, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. José Firmino Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150940-36.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): Zenira Semedo Pereira Vieira, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162000-53.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Afonso Melo, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206800-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elitom Tadeu Sóos, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilit, Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212500-52.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Francisco Adolfo Soler, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235240-38.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Rita Maria de Jesus Sousa, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247900-34.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): Edson Batista, Advogado: Dr. Roberto Miguele Cobucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308940-56.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1308900-74.2006.5.09.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cilso Nunes Benedito, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19600-84.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Margarida Bertoleti, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22500-57.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr.



Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Amarildo Alves de Jesus, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Agravado(s): Dawnstec Power Equipamentos e Sistema Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-97.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Elizete Malvezzi Pereira, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35000-97.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Agravado(s): Vanessa Fraga, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): Probank S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Haroldo Rosés Monteiro, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40600-23.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Djalma Brito de Araújo, Advogada: Dra. Izabel Cristina Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58901-36.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marlene Perez Ferreti, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60740-27.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Massatoshi Iwamoto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): Daltacom Engenharia Ltda, Advogada: Dra. Rosângela Wolff de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61100-22.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Ubiratã Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Samanta Rocha Pinto, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação





da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66140-28.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elias Bonatto, Advogado: Dr. Juliano Luís Deboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79000-96.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): Wilson Misael Corrêa, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79840-43.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com RR - 79800-61.2007.5.04.0304, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valtencir Batista de Mello, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Agravado(s): Nova Araricá Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89640-35.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Emir José Tesch, Agravado(s): Romildo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93300-07.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Reinaldo de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-92.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Carlos Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Regina Souza Viana, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108400-47.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Loge Casa, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Agravado(s): Renata Cabrini Carvalho da Silva Oliveira - Restaurante, Advogada: Dra. Selma Denize Lima Tonelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109600-80.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Lidia Maria Diniz Gurgel Santos, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112100-09.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Bequeman Barros e Outros, Advogado: Dr. Silas José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 112300-53.2007.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Álcool e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr.



Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Fabíola Junges Zani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114040-36.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): José Rosenaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124200-98.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Cláudia Aparecida Arruda da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-50.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Scania Latin America Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdeci Fernandes Barros, Advogada: Dra. Marina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-18.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): Rinaldo da Silva Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-88.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Dr. Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Alpha Norte Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Agravado(s): Decifraci Ribeiro Barros, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146300-77.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ede Queiruja de Melo, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164000-86.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Carlos Estevão de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Administrativos Empresariais, Advogado: Dr. Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-50.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniela Aparecida Canrado, Advogado: Dr. Fernando Moreno Del Debbio, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176140-83.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Letícia Rodrigues Jales, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177000-38.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aquiles Lopes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): CNH Latin América Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207200-51.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Alexandre Luiz Freitas, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 210600-45.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alício Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224200-40.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Albani do Carmo Cavalcante Pereira, Advogado: Dr. Carine Cristina Souza Filgueiras, Agravado(s): Sonda do Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258600-56.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Aline Turgante Turati, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-08.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DV Eventos Festivos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alberto Aurélio Gonçalves Perez, Agravado(s): Luciano de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Heráclito Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-30.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): L.B.I. Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Valderi Batista de Melo, Agravado(s): Robson Vidal, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14500-15.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Ubirajara Alves Bueno, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25500-45.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Suzana Trinca Hanson, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26400-68.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do



Sul de Minas Gerais - Ifet, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Edelson Henrique Constantino, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): Serviços Especializados de Manutenção Ltda. - Sema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-94.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Emília D'Alcântara de Queiroz Peres, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30740-23.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Francisco Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Brasil Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40600-34.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco BNP Paribas Brasil S.A., Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): José Carlos Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Regis Cerqueira de Paula, Agravado(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Advogado: Dr. Simone Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47900-34.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): Paulo Cezar Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52800-07.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Débora de Araújo, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-71.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s): Ascop - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67200-57.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): Maria Lúcia Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71600-97.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Excel Freight Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77700-38.2008.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): William Cosme Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): Colgate Palmolive Comercial Ltda., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-17.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cesar - Centro de Estudos de Sistemas Avançado do Recife, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Paula Geralda Barbosa Coelho, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86400-70.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): Ascop - Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88240-44.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GK & B Indústria de Componentes da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Canizo, Agravado(s): Maria Eliete Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo, Agravado(s): RCA da Amazônia Indústria e Comércio de Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Adriana Rother, Agravado(s): APB Grandal - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89900-90.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Othon Luiz Duarte Carvalho, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 91400-73.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alcebíades Bispo dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93100-08.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Roberto Pereira Antero, Advogada: Dra. Elisabete Recker Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93800-97.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luciano Aparecido Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97000-08.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Roberlândia Soares de Medeiros, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99900-82.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prodasa - Produtos Alimentícios Araçongas S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Edison Cesar Patricio, Advogado: Dr. Augustus Flávio Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 100200-66.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Isabela Ferreira de Souza Zakowicz, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105200-04.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Vera da Silva Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110400-56.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Alaide Carvalho Leite, Advogado: Dr. Wilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111700-63.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gulliver S.A. - Manufatura de Brinquedos, Advogado: Dr. Odair Filomeno, Agravado(s): Nésio Marques da Conceição, Advogado: Dr. Ivan Matheos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118900-68.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125300-77.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sinddeepres, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços, Instaladoras e Operadoras e Programadoras de Sistemas de Tv por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth Telecomunicações de São Paulo, São Bernado do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires, Suzano, Mogi das Cruzes, Santos, Cubatão, São Vicente, Praia Grande e São José dos Campos, Advogado: Dr. Soraia Luz, Agravado(s): Comissão Organizadora Pró- Constituição do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Agentes e Assistentes de Saúde do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129300-83.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Adamor de Farias Ferreira Leite, Advogado: Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135200-44.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl,



Agravado(s): Oswaldo Steffen, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136400-34.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136600-27.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): Sérgio Branco Júnior, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): RMB Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Cricca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140400-45.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): Elienai Eulália da Silva, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Agravado(s): Masp - Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Rogério de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-44.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Casagrande, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144500-79.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Geovane de Lima Tavares, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145900-98.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Jeferson Henrique Luiz, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154400-72.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): Francisco Pedro da Silva, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): Mil Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157900-60.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ecclesio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159100-56.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s):



Paulo César Jordão, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Arca da Aliança Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160940-12.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Alvarenga Viana, Agravado(s): Marco Aurélio Pinto Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo César Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161800-89.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): Elton Johanson, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180400-60.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamner, Agravado(s): Giovana Gaspar Ferreira, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199700-83.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Catanduvas, Advogado: Dr. Alaor Carlos de Oliveira, Agravado(s): Carlos Marques de Paula, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Agravado(s): Frigoduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206700-58.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Silvano Antônio Meireles Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): Transportadora São Vicente Ltda., Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219700-80.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): João Correia Linard, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626300-02.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cal Componentes Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3039200-66.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Marili de Fatima Nodari das Neves, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1225-97.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Celino Ferreira da Costa e Outros, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-18.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Odete Santana Barreto, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé





Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1590-69.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Acélio Jacob Roehrs, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil - Cassi, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623-44.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Jovelina Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771-91.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): José Adilson Carvalho de Castro, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1902-45.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef (Em Liquidação), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cristiano Renato Rech, Agravado(s): In Out Soluções Ltda., Advogado: Dr. Itamar Ferreira de Lima, Agravado(s): Elizangela dos Santos Andrade, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2200-03.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Profértil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Manoel Anísio de Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Soares Técnicas Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2929-48.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Maraisa Pereira de Souza Araújo, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-30.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravante(s): Transportes Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11300-41.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neide Maria Alaminos Aidar, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21400-59.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s):



Transnordestina Logística S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Dário Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21700-66.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Farma Service Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto de Sá Caldeira, Advogado: Dr. Paula Rocha Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-88.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): Gisele Aparecida Claro, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Agravado(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26900-59.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Fábio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 32300-50.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ednaldo Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra no Porto de Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32400-02.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Milere Barbosa Ribeiro Galvão, Agravado(s): Antônio Barbosa de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-78.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esquadrinhas de Alumínio Diplomata Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Dilson Barbosa de Assis, Advogado: Dr. Danilo de Paula Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35500-69.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Pacheco Fernandez, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Fundação Fecomércio de Previdência Associativa - FPA, Advogado: Dr. Reinaldo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37000-15.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Francisco Progresso da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): C.L. Bianchini & Bianchini Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Rangel Curvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37400-36.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha/BA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Ozana Dantas de Andrade, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40500-04.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41400-75.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva, Agravado(s): Weberton Miguel de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44000-32.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Agravado(s): Nilson Cezar Nunes, Advogado: Dr. Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45200-52.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): Cristiano da Rosa Trindade, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lojas Quero-Quero S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Anildo Pinto de Moura, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49200-37.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Lara, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Hospital Santa Genoveva Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Agravado(s): Cleide Regina Nascimento, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Agravado(s): Itálica Serviços Ltda., Advogado: Dr. Régis Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50400-91.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Clarice Esmerio de Oliveira, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52200-30.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio



Medeiros dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Areia, Advogado: Dr. Edinando José Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59240-32.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Francisco Miranda de Almeida, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): Viação Cidade de Manaus Ltda., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda. - Transmanaus, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60300-96.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Monique Mendes, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61100-51.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Samantha Mara Moravis, Agravado(s): Ricardo Vicentini Júnior, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-42.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): João Orozimbo Deluche, Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravado(s): Mogasa Moinhos Galópolis S.A., Advogado: Dr. Cleci Lovatto, Agravado(s): Moinhos Galópolis S.A., Advogado: Dr. Cleci Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62500-10.2009.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso - Sindicred, Advogado: Dr. Jeferson Neves Alves, Agravado(s): Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - Fenatracoop, Advogado: Dr. Deiwes William Bosson Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul do Mato Grosso, Advogado: Dr. Henrique Moraes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Juscimeira Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito No Centro Norte-Fetec-Cut/Cn, Advogado: Dr. Cleilson Menezes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-04.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Mauro Ercilio Ferraz e Outros, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64300-78.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Adriana Brito Almeida e Outros, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73800-44.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Clenice Lourdes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77100-29.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Mário Leite de Moura, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77200-32.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marcelino Gomes de Brito, Advogado: Dr. Sara Caroline de Andrade Costa, Agravado(s): Gerolino Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77300-82.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Supermercados Kawakami Ltda., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Edvaldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Constroi Construtora e Comércio Ltda., Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Dr. Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78300-91.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Daniela Antunes Borges, Advogado: Dr. Bianca Andrade, Agravado(s): Santos e Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78800-69.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pierre Passos Lima, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82800-97.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renata Aparecida Campos, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90500-53.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Mônica Rangel Plamier, Advogado: Dr. Márcio Ramos Vieira, Agravado(s): Associação de Paralisia Cerebral do Brasil - Apcb, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92000-77.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Edjair Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95240-95.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elijah - Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo França, Agravado(s): José da Silva Fernandes e Outros, Advogado: Dr.



Geraldo Magela da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95500-88.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelma Aparecida Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Tiago Gubert Cury, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101300-72.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Ana Luz Ledic, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Agravado(s): Vox do Brasil Pesquisas e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-59.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT Serviços de Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-93.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Eurico José Lopes, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): Marco Antônio Paschoal e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Heredia Sousa, Agravado(s): Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Giovani Maldi de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-82.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): Marcos José de Souza Silva, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103700-63.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Jesiel Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105500-81.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco - Univasf, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): Rosângela Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109900-92.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria da Saúde Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Keyla Freire, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111900-67.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Delton Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Agravado(s): Ertec Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126000-67.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravante(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Marcelo Meirelles, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 126100-61.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Dilson dos Reis Siqueira, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): Top Frio Refrigeração Montagem e Manutenção Sociedade Simples Ltda., Agravado(s): Engefril Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126300-50.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Maria Rita Elisa Granato, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131100-77.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Tania Keyler Coelho de Argolo, Advogado: Dr. Mário David Prado Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131100-82.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Sher Telles Dutra, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-05.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvano Domingues Ribeiro, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136040-16.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Fábio Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Cesar Bacovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139300-15.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Agravante(s): Márcio Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142500-09.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudia Regina Lima Jacob, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144700-67.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Conde Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): Joice Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-34.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ghimel Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): Márcio Moraes Lopes, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158700-97.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edvaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Aline Ferreira Nunes da Silva, Agravado(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-54.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Clemente Mortensen e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160700-56.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Agravado(s): João Márcio Moulin Rocha, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170100-75.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Priscila de Jesus Trindade, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Carlos Santos Pereira & Cia Ltda., Agravado(s): Tecnodata Tecnologia e Serviços Ltda., Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173700-57.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Baja Ltda., Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira, Agravado(s): Maria Ferreira da Rocha e Outra, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175740-72.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): Carlos Miranda Cascais, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,





destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177000-14.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): Paulo Ferlúcio Ferreira, Advogado: Dr. Israel Moreira da Almeida, Agravado(s): Nitronel Ltda., Advogado: Dr. Giovana Marchiori Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195600-79.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Vanessa da Silva Bastos, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214300-25.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Antônio Correa Porto, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217100-26.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Naiara Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): Neves Cabeleireiros Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Zampolli Pierri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338800-82.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): Panificadora e Lanchonete Rotary II Ltda., Advogado: Dr. Renata Bicca Orlandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360300-67.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Valdenir dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Aurélio Cesar Savi dos Santos, Agravado(s): LM Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488100-37.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Irene Baptista, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1552200-73.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Antônio dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): Clube Curitibano, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Deucher & Deucher Ltda., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-32.2010.5.04.0791 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Arbi Fischborn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 118-25.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIsaucio Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-81.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União de Ensino Superior do Pará - Unespa, Advogada: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Sabrina Augusta de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-56.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Luciana de Castro Naves, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-49.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195-12.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiano da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-23.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Francisco Eugênio Carvalho Galvão, Agravado(s): Clemilson Souza, Advogado: Dr. Braulio José de Carvalho Antão, Agravado(s): Agiliza Corretora (Vivares Corretora Ltda.), Advogado: Dr. Carlos Alberto Fontenelle de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266-55.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aurilane de Souza Nunes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Aracoíaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-25.2010.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sene Bueno & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Juventino Antônio de Moura Santana, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 302-35.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Ana Cristina Nunes Iahnke Betemps, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-31.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Carlos César Souza Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-13.2010.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sandra Elaina da Silva, Advogado: Dr. Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): Avanice Santos Lira, Advogado: Dr. Gilvan de Lima Santos, Agravado(s): CRB Magazine Ltda., Agravado(s): Carlos José Brekenfeld, Agravado(s): Antônio Luiz de Brito, Agravado(s): Fernando Luiz Veras de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389-62.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Têxtil de Castanhal, Advogado: Dr. Walquiria Gomes Paiva Brandão, Agravado(s): Eliel Martins da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398-90.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miriam Borges Loch, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): Aida Ana Bagatini, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do 1º reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-84.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Clenilson Gonçalves de Paiva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-18.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iss Manutenção e Operação de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Juliano Mazui da Silva, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-49.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Edfran Silva Neves, Advogada: Dra. Laiana Rodrigues Gazel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-38.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Túllio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): Denison da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-**



**41.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): Ademir Ramiro, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravante(s): Maria Regina Martins de Mello e Outros, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-87.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): José Gluskoski Neto, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): Município de Guarapuava, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-40.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): Michele Cristina Alves Raimundo, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-34.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): Bar e Restaurante Gaijin Sushi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-21.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wellington Carlos da Silva, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Arco Metal Indústria Ltda., Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-43.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Danny Fabricio Cabral Gomes, Agravado(s): Carlos Ferraz, Advogado: Dr. Wellington Achucarro Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636-77.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Refinadora da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): José Nazareno Pereira Cordovil do Rosario, Advogado: Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-85.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): Celina do Amaral, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Expresso



Figueiredo Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): Mauro Cesar Taveira, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812-12.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Aline Cristina Marques Pinheiro, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVF, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-48.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-50.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Maria de Fátima Opuszcza Valença, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-39.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Valter Bernardo Gomes, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): Wesley Vin Cius dos Santos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 927-67.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Sueli Aparecida Colauto de Abreu, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934-31.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ASL Administradora de Serviços Ltda., Agravado(s): Rosana de Fátima dos Passos, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-18.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marilda Velez de Andrade Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-10.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Alessandra da Cunha Lima, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-56.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1044-89.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Marli do Rocio Sada, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057-68.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleonice Valério da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Carnaíba, Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1085-17.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): Magna Alves de Souza, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-66.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Agravado(s): Josefa Gomes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-26.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Neide da Silva Marques Bueno, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda., Agravado(s): Emilson Almeida de Lima, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126-37.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): Paulo Roberto Siqueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175-56.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Alberto Brais Borges, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Lerí Antônio Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-58.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Luiz Jerônimo da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-75.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Everson Pinto Vieira de Mello, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-08.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anhanguera Educacional S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende, Agravado(s): Carlos dos Santos Aurélio, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278-53.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brandt Meio Ambiente Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-80.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Santos e Castro Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Graziela Donatle Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Gianne Cecilia Silva Cordeiro, Agravado(s): Mart Minas Distribuição Ltda., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346-10.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): Priscilla de Paiva Siqueira, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378-54.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Manaus Energia S.A.), Advogado: Dr. Jeanne Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Nelsony Salazar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ Projetos e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438-47.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Gonsalo Teles, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Agravado(s): Intertechma Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Everton Albuquerque dos Reis, Agravado(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-62.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoí Vieira de Souza, Agravado(s): Francisco dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-63.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Dível - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado(s): José Aramis Schueda, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501-82.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Francisco Moreira Irmão, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sheila Pereira Santos, Advogado: Dr. Lener Pastor Cardoso, Agravado(s): Três Comércio de Publicações Ltda., Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579-27.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): Chairlon de Lima Costa, Advogado:



Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-76.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Andriel Dalvan Porto, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-75.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Peron Apolinário Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Francielle Aparecida Toporoski Corrêa, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1711-47.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Adão Evangelista de Sousa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1722-44.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Daniela Cristiane Carvalho, Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): Dirlei Teresinha Rech, Advogado: Dr. Sérgio Caetano Costa, Agravado(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733-76.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): Raimundo Alberto de Souza Xisto, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765-13.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edivaldo José Ribeiro, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1837-69.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Ernando Soares de Macedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1846-59.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Flávio Rezende da Costa, Advogado: Dr. Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2015-07.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Juliane Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Muniz Leocovite da Silva, Agravado(s): Vikstar Telecomunicações, Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o





recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2201-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulino Cardoso, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): All - América Latina Logística Malha Norte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2228-90.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ambiental Saneamento e Concessões Ltda., Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): João dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2450-10.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira Brasil, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-02.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Deleon Renato Ribeiro, Advogado: Dr. Thales Gomes de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3160-57.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Viação Fervima Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): Espólio de Roberto José de Oliveira, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): Vita Viação Taboanense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3795-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Joelma Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Luís Antônio Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4103-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Agravado(s): Guilherme Silva Nunes, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4876-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MS Telecard Comércio de Produtos de Comunicações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): Amarildo Pinheiro da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Tim Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 5018-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Tarley Martins Vilela, Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Agravado(s): Atra Prestadora de



Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5415-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Agravado(s): Lourival Garcia Lima, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17946-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 138100-67.2008.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): Eduardo Lau, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Fundação Rubens Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto por VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em face do provimento do recurso de revista interposto pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-RR-138100-67.2008.5.04.0017), cuja decisão foi no sentido de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: AIRR - 26100-59.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Maria Gorete Câmara Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56400-09.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jucelino de Oliveira, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-26.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72200-93.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria Verônica da Cunha Andrade, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77300-10.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Júlio César Viegas Fortunato, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82800-73.2010.5.13.0026 da**



**13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria Gilvanete Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108800-51.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Thaís Bezerril Brandão de Lima, Advogado: Dr. Adonis Reis de Medeiros Filho, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390394-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Caldas Pereira e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-23.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Martins Naves, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78-52.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinvaldo dos Santos Pires, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-30.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Zuleide Florêncio do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-16.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Metrôpole Construções e Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): José Carlos Lalor dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-78.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago Calixto Atra Vassiliades, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Pedro Domingos de Paula, Advogado: Dr. Neiriberto José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-25.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Luiz Eduardo Vasques Miraldo, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-06.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Warley Ivo Silvério, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-51.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Euvandir Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Agravado(s): BR Construções e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Andréa



Caldeira do Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2460-16.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outro, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Hélio Cardoso Jacob, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4453-38.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Hilton do Couto Cohen, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-04.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Jonas Saraiva de Azevedo, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105-75.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ponte Irmão e Cia Ltda., Advogado: Dr. Caroline Vasconcelos da Cunha, Agravado(s): Rosimeire Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jairo Sandrey I. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-05.2000.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Alvaro Querino de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito tributário somente tenham incidência a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, consoante o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 190600-66.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vinícius Siqueira de Andrade, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e em relação ao tema "diferenças de comissões - alteração contratual", dele conhecer no tocante ao tema "estorno de comissões - restituição", por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de restituição das comissões estornadas. **Processo: RR - 575385-33.2000.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Ivete Maria Macoppi, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); não conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social destinada ao SAT - Seguro de



Acidente de Trabalho. **Processo: RR - 1107100-78.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Alexandre Scheid Cavalin, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 154940-72.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Dic Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Fernando Rocha de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): Mercantil Lojas Brasília S.A., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as contribuições previdenciárias incidam somente sobre as parcelas de natureza salarial constantes do acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 63841-60.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63840-75.2003.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ailton Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 576685-20.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ideni dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão do Reclamante a Programa de Demissão Incentivada, reabra a instrução do processo e prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 3492941-05.2003.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco César de Jesus Almeida Maciel, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 62 I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o restabelecimento da sentença originária constante das fls. 26/29, do processo eletrônico, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 86185-05.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João



Luiz Miguel, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "coisa julgada", "adesão ao PDV - quitação", "PDV - créditos trabalhistas reconhecidos em juízo - compensação", "prescrição da pretensão alusiva à pré-contratação de horas extras", "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", "diferenças salariais - promoções por antiguidade - plano de cargos e salários", "diferenças de PDV" e "complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 223800-23.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anselmo Almeida, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 28600-76.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Milton Trentin, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 29500-11.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Lúcio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70000-26.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sangati Berga S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): José Iran Ferreira Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendonça Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 100500-31.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Sonia Maria de Paula, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Massa Falida de Interbrasil Ltda. , Advogada: Dra. Daiane Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 115100-70.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Giorgio Gonçalves, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 129541-12.2005.5.02.0461 da 2a.**



**Região**, corre junto com AIRR - 129540-27.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wagni Celino de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 144700-27.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Henrique Kretzer, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Carla Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, uma vez afastada a premissa do impedimento constitucional, proceda a novo exame da ação à luz da existência de desvio funcional quanto ao exercício pelo reclamante das atividades inerentes ao cargo de Técnico. **Processo: RR - 177700-84.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Georgia Mathias Orlando, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179300-59.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Dalmo Fernando Machado, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Recorrido(s): Leão Engenharia S.A., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, afastada a declaração de suspeição das testemunhas ouvidas. Prejudicada a análise do tema "horas extras". **Processo: RR - 208700-09.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Shigueko Yonamine, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre a tese de direito adquirido, registrando a natureza jurídica do auxílio alimentação à época da admissão, como também a data do ingresso da Reclamante na CEF. O Regional também deverá se manifestar sobre a tese de repercussão do auxílio alimentação no FGTS, levando em consideração o prazo prescricional trintenário dessa parcela. **Processo: RR - 233985-04.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Incoberto Sérgio Wille, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os juros e a multa somente incidirão em relação às contribuições previdenciárias após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 882600-83.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Iara Elizabeth Redwitz de Souza, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de reparação civil originária do inadimplemento de obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes e, por consequência, excluir da condenação a indenização por perdas e danos, decorrente das despesas efetuadas pela Autora com vindas do orientador belga ao Brasil. **Processo: RR - 5500-31.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Claudinei Romão Pimentel, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Recorrido(s): Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. ABRANGÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS", por ofensa ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. Determino ainda seja observada a Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT. **Processo: RR - 5800-17.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Célio da Cruz, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8800-42.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen F.S. Xavier, Recorrido(s): Nicolau Pires Neto, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 31600-60.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Rafaela Cristiane Wolff Muller, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 78000-84.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Charles Eduardo Gamble, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD





CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81400-23.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Lessa de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Recorrido(s): Selte - Serviços Elétricos e Telefônicos Ltda., Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): GT Serviços em Telecomunicações e Informática S.A., Advogado: Dr. Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Recorrido(s): Guinada Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83500-40.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Gráfica Screen de Santo André Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Recorrido(s): Waldir Modesto, Advogado: Dr. Cirlene Aparecida Nanci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 93100-63.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hezio Pereira de Castro Andrade, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 100700-92.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Almiro Ribeiro Fontoura, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 116700-38.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 116740-20.2006.5.02.0044, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Carlos Bastazini Neto, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123385-92.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BJ Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrente(s): João Bosco Lima Ferreira, Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e, por conseguinte, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, interposto na modalidade adesiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 147400-40.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): Douglas de Sousa Ribeiro, Advogado: Dr. Aires Roberto de Siqueira, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189500-12.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): Sérgio Lourival da Silva, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Recorrido(s): Joval Serviços Ltda., Recorrido(s): Novatecon Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante à "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a terceira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: RR - 195900-10.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Waldir Gomes, Recorrido(s): Elias Camargo, Advogado: Dr. Ladislau Venceslau Florian, Recorrido(s): Câmara Municipal de Lençóis Paulista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 192 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade dos embargos de declaração opostos pelo Município e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 201600-45.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): Maria da Conceição Borges de Moraes Mazzaro, Advogado: Dr. José de Miro Mazzaro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 918800-46.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São José Emergências Médicas S/C Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): Adriano Augusto de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1308900-74.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1308940-56.2006.5.09.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Cilso Nunes Benedito, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. André Campos Amaral, Recorrido(s): Rozilane Brasil Felipe, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 7300-89.2007.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Extrativas de Minerais Não Ferrosos de Oriximiná - Stiemnfo, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Recorrido(s): Mineração Rio do Norte S. A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista por ofensa ao art. 5.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, com fundamento no art. 246 do CPC, a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que o MPT da 8ª Região seja notificado para atuar como fiscal da lei. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha. **Processo: RR - 24500-27.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): Raimundo Francisco de Barros, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 60700-45.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrente(s): Nelson Massatoshi Iwamoto, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Recorrido(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Recorrido(s): Daltacom Engenharia Ltda, Advogada: Dra. Rosângela Wolff de Quadros, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 60740-27.2007.5.09.0672, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 68740-62.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Ângelo Silva da Costa, Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76641-33.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 76640-48.2007.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro de Araújo Matos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Fais, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, no tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. JORNADA. ANALISTA DE PRODUÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para enquadrar o Reclamante na previsão do art. 224, caput, da CLT, reconhecendo-lhe a jornada comum de seis horas e, por conseguinte, condenou a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas, como extraordinárias, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, as quais deverão ser calculadas com o divisor 180. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria votou pelo conhecimento e provimento integral do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 79800-61.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79840-43.2007.5.04.0304, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nova Araricá Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudia Trevisan, Recorrido(s): Valtencir Batista de Mello, Advogado: Dr. Edi Janete Sturm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação. **Processo: RR - 80200-02.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sociedade Agrícola Paraguaçu Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): José Carlos Leite, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Redução. Negociação Coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 88400-05.2007.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Geraldo Lécio Simões, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Incidência de juros e multa", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os juros e a multa somente incidirão em relação às contribuições previdenciárias após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 109000-78.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos e Eletrônicos, de Informática e de Empresas de Montagem do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Víctor Guttenberg Nolla, Recorrido(s): Tecmar Proteção Anticorrosiva Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112800-46.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Elaine Aparecida Monteiro de Faria, Advogado: Dr. Lilian Lúcia dos Santos, Recorrido(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Recorrido(s): TZA Serviços de Informática S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria de Jesus de Souza Barrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para, anuladas as decisões proferidas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual para fins de produção de provas, ouvindo-se a testemunha arrolada pela reclamante, proferindo-se, após, novo julgamento, como se entender de direito. **Processo: RR - 142600-74.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro José Barbosa, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Elite Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148400-90.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marília Correia Pereira, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial 380 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%. **Processo: RR - 200500-45.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 363100-63.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jocemar dos Santos Rolim, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 173, § 1º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei n.º 10.219, de 21/12/92, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as matérias debatidas nos autos também quanto ao período posterior à edição da referida Lei. **Processo: RR - 3000-04.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Vladimir Soares Pereira, Advogado: Dr. Gelson Gonçalves, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito tributário somente tenham incidência a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, consoante o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 7300-69.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saelpa - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): João Batista Correia de Araújo, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S E SAT (HOJE RAT)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas ao sistema "S" e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 13185-20.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Recorrente(s): Marcelo Failace Bevilacqua, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que divergiu do voto da Exma. Relatora quanto ao tema "prescrição - anuênios", adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, para melhor exame da questão. **Processo: RR - 16500-48.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Waner Guerrieri Freyesleben, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. José



Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. da condenação que lhes foi imposta. **Processo: RR - 26500-66.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dr. Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Instrução Normativa 27/05 do TST. **Processo: RR - 32500-67.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Praça Paraíso Bar e Lanchonete Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Recorrido(s): Jair Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 34600-17.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Sandra Pupo, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 44500-71.2008.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Joab Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e para restringir a condenação tão somente aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40% e a anotação da CTPS do Autor. **Processo: RR - 46400-14.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gladison Dilmar Lima Milani, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-48.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Dr. Danilo Namura Rondon, Recorrido(s): Cotiguar Serviços e Movimentação de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 940 do Código Civil. **Processo: RR - 61000-24.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio da Silva Machado, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caroline Vollu Crelier de Macedo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões abordadas na revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 64700-32.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vinícius Dimas Pedrollo, Advogada: Dra. Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Verônica de Almeida Carvalho. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 71600-86.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Fernando José Vieira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 74600-85.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): José Pereira Lima, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "promoções por merecimento", "anuênios" e "licença-prêmio"; dele conhecer no tocante aos temas "proibição de pagamentos retroativos", por contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 do TST, atual OJ Transitória nº 56 da SDI-1/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do cômputo dos anuênios e da licença-prêmio o tempo de afastamento referente ao período da anistia, bem como excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 77240-02.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fiat do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): Vicente de Paula Lima, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 80500-31.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Metalgráfica Trivisan S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Antônio Alexandre de Souza Neto, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 81900-24.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): Márcio da Silva Kwiecinski, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr.



Heron Guido de Moura, Recorrido(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Carlos Josias Menna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 82000-68.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Márcia Beatris de Lima Martins, Advogado: Dr. Franciene Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 90900-86.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mesclado Doces Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por inexistente. **Processo: RR - 91500-42.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Wladimir Simon Flores, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92900-76.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): Osvaldo de Assis, Advogado: Dr. Conceição de Maria Rabelo de Albuquerque Lins, Recorrido(s): Construtora Mello Júnior Ltda., Advogada: Dra. Dorinda F. C. Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "julgamento extra petita" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada (Transpetro). **Processo: RR - 111600-30.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Mônica Fonseca de Marins, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Recorrido(s): BR - Alimentos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 124900-54.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): Damião Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 17 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa de 20%; não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do





Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 128440-88.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Cely Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Recorrido(s): Prestar Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jâmerson de Faria Marra, Recorrido(s): Outotec Tecnologia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do art. 477, § 6º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 130500-66.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Disjoi S.A. - Distribuição e Logística, Advogado: Dr. Elemar Buettgen, Recorrido(s): Ronie Ocir Chaves da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "MOTORISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - EMPREGADOR NÃO REPRESENTADO NO INSTRUMENTO COLETIVO", por contrariedade à Súmula n.º 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas em virtude da aplicação da norma coletiva da categoria diferenciada dos motoristas. **Processo: RR - 138100-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17946-03.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Eduardo Lau, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da atual Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 619/625), exclusivamente, no tocante às alegações da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto a não prevalecer a sucessão trabalhista, tendo em vista o fato de não integrar o grupo econômico Varig a partir de novembro de 2005, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 585/587. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 142600-94.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Recorrido(s): Hélvio Edler, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária" e "diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA", dele conhecer no tocante ao tema "prescrição total - alteração do plano de cargos e salários - introdução do critério geográfico e econômico - classificação das regiões de mercado", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos, inclusive da integração dessas na complementação de



aposentadoria, nos termos da exceção prevista na Súmula 327 do TST, e reputar prejudicada a análise do tema remanescente; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF). Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. **Processo: RR - 171300-11.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Francisco de Paiva Dantas, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho. Condição Puramente Potestativa do Empregador" e "Multa por embargos protelatórios"; conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 208300-22.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aline Ferreira Brandão, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Socrel - Construtora de Redes Elétricas, Advogado: Dr. Lázaro Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério"; b) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer, no tocante ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 237400-66.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): João Castro, Advogado: Dr. Samira Hachem, Recorrido(s): Carbonífera Metropolitana S.A., Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): Companhia Carbonífera Catarinense S.A., Advogado: Dr. Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada Gama Mineração S.A., nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 269685-33.2008.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hansa Logística Global Ltda., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alexandro Veizer, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); não conhecer do recurso de revista no tocante aos "descontos fiscais - critério de apuração". **Processo: RR - 2492900-39.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Jorge Antônio Marcovich Monasi, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): Cargraphics Editel S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): IGL Investimentos Globais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 301 do CPC e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a fim de que, afastada a tese de coisa julgada, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: RR - 2780100-64.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Silvana Aparecida Barbosa, Advogado: Dr. Jean Pierre Cousseau, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, cuja quitação deverá ocorrer na forma prevista pela Resolução n.º 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 4200-13.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Recorrido(s): Silvia dos Santos Vicente, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12000-19.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrente(s): Nádia Aparecida de Castro Peres, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "diferenças salariais - reclassificação de região de mercado"; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição - reflexos do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade no FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no aspecto; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e pela Caixa Econômica Federal - CEF. Obs. 1: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrente, Dr. Luiz Antônio Almeida Cortizo. **Processo: RR - 20100-23.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Haira Filomeno de Lima, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga em seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 20400-33.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Everaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. João Carlos Castanheira Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que deferiu ao Reclamante o pagamento de quinze minutos diários de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, e reflexos.



**Processo: RR - 24500-11.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Luiz Fabio Firmino, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Concessionaria Ecovias dos Imigrantes S.A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora por dia trabalhado correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, observada a OJ n.º 354 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 31400-80.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Atlanta Park Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Vicente Canuto Laurentino, Advogado: Dr. Júlio Cesar Pereira, Recorrido(s): Fundação Oswaldo Ramos, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 35300-66.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Thaís Coronas dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Yara Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 36600-81.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Renato de Souza Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "regime de 12x36 horas - horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada - redução - efeitos - natureza salarial", "intervalo interjornadas", "adicional noturno - redução da hora noturna - jornada 12x36" e "honorários advocatícios - requisitos - comprovação de assistência sindical"; conhecer do apelo no tema "horas extras - repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo", por contrariedade à OJ n.º 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 37540-27.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Antônio Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): Vídeo Lar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 378 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Agravada ao pagamento de indenização das verbas salariais referentes ao período de estabilidade provisória no emprego. **Processo: RR - 40100-38.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): João Teixeira Alves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Promoções por antiguidade e merecimento. Diferença entre readmissão e reintegração.", "Proibição



de pagamentos retroativos", "Promoções por merecimento", "Reflexos das promoções por merecimento", "Promoções por antiguidade" e "Multas punitivas. Oposição de embargos declaratórios protelatórios", dele conhecer no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 48700-63.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Batista Trindade e Outros, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Invertidos os onus da sucumbência. **Processo: RR - 61000-97.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Russas, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jataí Castelo, Recorrido(s): Alexandre Carlos Lima, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: RR - 62800-83.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemilton Garcia Chaves, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 72100-87.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): Mario Ivan Barcellos Domingues, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema responsabilidade subsidiária; conhecer em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 76500-05.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Márcio Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Eduardo Edson Bettoni - ME, Advogado: Dr. Giovana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a questão relativa ao PIS, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prossiga na análise do pedido de indenização substitutiva do PIS, como entender de direito. **Processo: RR - 91800-09.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Farma Service Distribuidora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Barreto de Melo, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "Férias em dobro. Reconhecimento de vínculo em juízo"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 92100-76.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Aldaiso Aires da Silva, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os 13ºs salários e os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 97400-23.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Logictel S.A., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Recorrido(s): David Rodrigues Garcia Filho, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 99700-83.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Gilmar Rodrigues Martin, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração de parcelas deferidas em ação anteriormente ajuizada"; "Responsabilidade solidária" e "Diferenças de complementação de aposentadoria"; por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 100500-81.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): José Antônio Izídio, Advogado: Dr. Fabrício Gila Ferraz, Recorrido(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104500-60.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Renan Daltrozo de Brito, Recorrido(s): Sandro Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. Gilka Cardoso, Recorrido(s): Soluções Integradas e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: RR - 105300-55.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leonardo Roberto Correia da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Pires Albernard, Recorrido(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Porto Alegre - Cooprest, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Condomínio Edifício Solar de Tebas, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Arruda Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos à Vara do



Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, realizando a prova oral pretendida, e proceda a novo exame da ação quanto à aludida fraude e à existência de vínculo de emprego com a reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 108000-94.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Davi Gomes dos Santos, Recorrido(s): Camaçary Agroindustrial Ltda., Recorrido(s): Companhia Usina Bulhões, Recorrido(s): Roberto Lacerda Beltrão, Recorrido(s): Vale do Una Empreendimentos Agrícola Ltda, Recorrido(s): Souza Beltrão Participação Administração Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113800-83.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): Alexandrina da Silva Quadros, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI/1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 119200-73.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogada: Dra. Érika Helena Kikuchi, Recorrido(s): Philus Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): Marilza dos Santos Martins, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "contrato de subempreitada - responsabilidade do empreiteiro principal"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item II, da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus da perícia, estando isenta a reclamante, nos termos da sentença que deferiu os benefícios de justiça gratuita, ficando a União sujeita ao pagamento, nos termos da OJ 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 121800-17.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centauro Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Recorrido(s): Gutemberg Fortunato Alves, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): Dover Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral. **Processo: RR - 124300-25.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unidentis Assistência Odontológica Ltda., Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): André Perruci de Paiva, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação em adicional de insalubridade, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 127600-97.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lairton Naneti, Advogado: Dr. João Ricardo Severino Claudino, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127700-30.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior,



Recorrido(s): Andréia Cristiane Bezerra da Silva Lima, Advogado: Dr. Hercílio Alves da Silva, Recorrido(s): Rio Cruz Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155800-59.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Simone Teresinha Castilhos, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 7.º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças do adicional supra e reflexos legais, bem como dos honorários advocatícios, julgando a reclamação trabalhista improcedente. Fica mantida, entretanto, a multa pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 157000-16.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Chirlene Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Roberto Barra, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159000-74.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Antônio Pereira da Luz, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 159800-11.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX Logística S.A., Advogado: Dr. SandroVieira de Moraes, Recorrido(s): Monoel Raimundo da Silva Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de pagamento de horas extras além da 180ª mensal, das horas in itinere e da existência dos elementos necessários à sua percepção, bem como da utilização da prova emprestada, observando os dispositivos invocados pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 164200-50.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Severino Henrique Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186100-73.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): Cleomar Malgarida da Silva, Advogado: Dr. Caroline Durigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Doença Profissional - Dano material e/ou moral - Prescrição" e "Doença Profissional - Indenização do Período Estabilitário - Dano Moral - Caracterização - Valor Arbitrado" e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 188800-23.2009.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carolina de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

José Maria dos Santos Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 195500-59.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antonia Augusta de Jesus Dionísio, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Vivência Psiquiatria Dinâmica e Geriatria S/C Ltda., Advogado: Dr. Hassem Haluen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 195700-42.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico Centro Universitário La Salle, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Recorrido(s): Mara Lúcia Griszewski de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 196900-97.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Marcos Martins de Lima, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao benefício da Justiça Gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da Justiça Gratuita ao reclamante e, isentá-lo do pagamento das custas processuais, ficando afastada a deserção do recurso ordinário, que deverá ser objeto de exame pelo Tribunal de origem. **Processo: RR - 198500-28.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Karin Walli Gazelle Burda, Advogada: Dra. Maira Andrade, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 206000-97.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): Marcos Aurélio Araújo da Penha, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "anistia - readmissão - progressão funcional - anuênios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 do TST, e "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação e excluir os honorários advocatícios da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais o reclamante está dispensado, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 227800-98.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Beneficente Evangélica de Joinville, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrente(s): Debora Cecilia Navas de Souza, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer



do recurso de revista da reclamante no que respeita ao tópico "honorários periciais - justiça gratuita - isenção", por afronta ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os benefícios da justiça gratuita, in casu, compreendam também a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União, independentemente do limite imposto no acórdão, observada a OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 245800-29.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Formaeski, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Adriana Borges Biléssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "acordo de compensação" e "abatimento de valores"; dele conhecer, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário, com os reflexos definidos na sentença. **Processo: RR - 467700-41.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo José Gazzoni e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, restando excluídas da base de incidência do imposto de renda. **Processo: RR - 626200-49.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São José dos Pinhais, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Recorrido(s): Silvana Dalis Machado Zanoni, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade - prova pericial - necessidade", dele conhecer quanto ao tema relativo a "juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 676900-71.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hely Fonseca, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86-48.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Recorrido(s): Francisco das Chagas Evangelista, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Ausência de prova pericial", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução para que se determine a realização de perícia em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. O julgamento do tema relativo ao "intervalo intrajornada" fica sobrestado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 122-89.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Neila Mantovani Rangel, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Eder Kaiser, Advogada: Dra. Sabine Korb Bondan, Recorrido(s): Valdecir Lutz, Advogado: Dr. Fábio André Haubrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 130-24.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guaíba, Advogado: Dr. Patrícia Names, Recorrido(s): Rodnei Maurício Rangel, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Recorrido(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. **Processo: RR - 171-40.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Gisele de Castro Martins, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 192-71.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Sérgio Almir Tyrka e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 255-06.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César da Cunha Luz e Outro, Advogada: Dra. Ana Graciema Pereira, Recorrido(s): Vanessa dos Santos Tatsch, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): Italianíssima Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Marloiva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/78 e por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer do apelo em relação à "indenização por dano moral. Nexo causal". **Processo: RR - 271-79.2010.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fontana S.A., Advogado: Dr. Cristiane Figueras, Recorrido(s): Noecir Roque Dacroce, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Dacroce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 283-17.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Recorrido(s): Clayton Dias Matos, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: RR - 315-11.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Norte Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Recorrido(s): Francirlei dos Santos da Costa, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à



Súmula nº 340 do TST e à OJ nº 397 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida que afastou a aplicação da Súmula nº 340 do TST, restabelecer a sentença de fls. 152/158, no particular. **Processo: RR - 470-74.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Fábio de Souza Silva, Advogado: Dr. Everson Maran Santos, Recorrido(s): Centro Integrado de Apoio Profissional, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 502-06.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): Ariana de Sillos Mariano, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 590-75.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Kleiton do Nascimento Andrade, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597-31.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Adasio Leite, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da VALIA; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327/TST, e "multa por Embargos protelatórios", por ofensa ao art. 538, parágrafo único do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total declarada no Acórdão Regional, em relação às diferenças de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que julgue a matéria como entender de direito, procedendo ainda a análise dos Recursos Ordinários do Reclamante e das Reclamadas, também com relação aos temas cujo exame ficou prejudicado; b) excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada em razão de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 632-26.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Wagner Minuti, Advogado: Dr. José Carlos Sobral, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 732-81.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Associação Mário Penna, Advogada: Dra. Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): Lucimar Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Feriados trabalhados - Jornada 12x36 - Pagamento em dobro indevido" por violação ao artigo 7º, XXVI, da CR e "Multa por embargos protelatórios" por violação ao artigo 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados laborados e a multa de 1% pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 737-92.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Maria do Socorro Quadros Fernandes, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do apelo apenas em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 751-61.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): Simone Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "responsabilidade subsidiária" e, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele não conhecer quanto ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 790-14.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Casa Lotérica A Pernambucana, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Edimício Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Greyce Rafaelle Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame do tema "Multa do artigo 477 da CLT". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 134,45 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.722,44 - seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica dispensado o Reclamante por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 107). **Processo: RR - 1047-03.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Carlos Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1180-10.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Cristina Liberato, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1317-46.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Edmar de Souza Pereira, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora quanto ao segundo tema, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "DISPENSA IMOTIVADA - EMPRESA PÚBLICA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ n.º 247 da SDI-1-TST, e "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO - PAGAMENTO DIFERENCIADO - PREVISÃO EM CCT", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos de reintegração



postulada com todos os consectários e de pagamento de diferenças salariais a título de tíquete alimentação. **Processo: RR - 1320-68.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Recorrido(s): Iranete Almeida Gomes do Carmo, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 1323-57.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Severino José dos Santos, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Recorrido(s): Aserte Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1514-97.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): José Geraldo da Cruz, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1871-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Recorrido(s): Carlos Augusto de Oliveira Panta, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Recorrido(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Rondônia. **Processo: RR - 2822-46.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Urussanga, Advogado: Dr. Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): Luiz Agassi, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas do Reclamado sejam observados os critérios contidos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, ou seja, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3135-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aristides Severino Alves, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extraordinárias, relativas ao tempo gasto em deslocamento (horas in itinere), e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 12059-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Espólio de Nely da Silva Furtado, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. OJ 348 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que a base de cálculo para o cômputo dos honorários advocatícios seja o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a



dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 27000-26.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Avelmar Transportes Ltda., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Recorrido(s): José dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Maxwell da Silva Araújo, Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ferreira Barros Neto, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - anotação na CTPS por determinação judicial". **Processo: RR - 28300-37.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Embalagens Mara Ltda., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): Luiz Antônio Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Joel Barbosa, Recorrido(s): Internacional Serviços de Portaria e Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 70900-89.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Recorrido(s): Josuel Rocha da Silva, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Recorrido(s): Intervision Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 630). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 95200-57.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odenilton Pedro Miranda dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Edmilson da Silva e Outro, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143200-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): J.M. Bezerra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Recorrido(s): Mikael Artênio Silva de Lima, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 14-92.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Éder Dias Marco, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22-90.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportadora Sucesso Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Deli Borges Perpétuo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa - indeferimento de prova testemunhal", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento, realizada em 23 de fevereiro de 2011 (fl. 228), e determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja ouvida a testemunha das reclamadas, prosseguindo-se, depois, no regular andamento do feito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 140-76.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): VN Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Fernanda Vieira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Artigo 475-O do CPC - Levantamento do depósito recursal - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, julgar insubsistente a autorização para levantamento dos depósitos recursais. **Processo: RR - 187-15.2011.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): Leonor das Neves Lopes, Advogado: Dr. Alcione Fonseca, Recorrido(s): Adcol Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304-92.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Energia Sustentável do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Aparecido Laurentino Pessoa, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Recorrido(s): Construtora BS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da segunda reclamada, Energia Sustentável do Brasil S.A., excluí-la do polo passivo da presente ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 524-62.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): Espólio de Ademir Tagino da Silva, Advogado: Dr. Mailso Paiva Martins, Recorrido(s): Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615-65.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diogo Mayer Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Brodski Unikowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 14600-34.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): Éder Dantas de Amorim, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Mantido o valor da condenação. **Processo: A-AIRR - 77240-19.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Luiz Ramos, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Leão Salles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento





ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAC - 1400-92.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Recorrido(s): Noirma Murad, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRO - 102800-66.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Box Cinemas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Barros e Silva, Agravado(s): Ted Marinho, Advogado: Dr. Diógenes Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 11440-96.2001.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Damásio Evangelista de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann, Agravado(s): Cristiane Cisneros Brandini Barros, Advogado: Dr. Augusto Júlio César Campana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49940-55.2003.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Germano Souza Lopes, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180240-15.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Machado Barcellos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57540-33.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Zacarias Dias de Castro Filho, Advogado: Dr. José Vieira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123940-51.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Agravado(s): Maria Loreni dos Santos, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143800-07.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Orpiano Cassiano da Silva Júnior, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144540-83.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): Neraildes Santos Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Lourival Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144640-43.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Joaquim Luiz Meneses da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Praia do Hawaí, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Menezes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 153740-61.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Grupo de Comunicação Três S.A. e



Outro, Advogada: Dra. Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Suzana Cristina Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Santorelli Galvão de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71740-26.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemar Silva Bastos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Agravado(s): Romaldo Herzog Koch, Advogado: Dr. Gilberto Amorim Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 137340-32.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Advogado: Dr. Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): Herivelto Aparecido Pereira Marques, Advogado: Dr. Lourival Adão dos Santos, Agravado(s): José Luiz Rodrigues dos Santos Brotas - ME, Advogado: Dr. José Aguiar Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153440-25.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nutrimental S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Dr. Ivone Fátima Freitas dos Santos, Agravado(s): Clarice Mendonça Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Agravado(s): Provimi S.A. - Nutrição Animal, Advogado: Dr. Arthur Carlos Peralta Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64540-81.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Locavel Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): Valdemir Vieira Moraes, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, superado o óbice da deserção erigido ao processamento do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 64740-81.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Fonoaudiologia e Medicina Ltda. - Cefam, Advogada: Dra. Silvânia Márcia Tibúrcio, Agravado(s): Luiz Carlos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Márcio Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72640-70.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Redefone Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): Maciel Mendes da Silva, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113640-79.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMG - Sistema Integrado de Ensino, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Dalila Machado Godoi Quintão, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115700-08.2008.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Leopoldo de Arruda Lima, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Leopoldo de Arruda Lima, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Francisco Vieira Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Adélcio Pereira Lima e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210600-13.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comércio de Pedras Itacolomy Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Jorge de Jesus Calixto, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Agravado(s): Enrique Doval Fraiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229000-60.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): Ana Maria de Paula, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5340-71.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 5341-56.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): José Flávio Pereira, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Ana Maria de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Agravante apenas VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e II - negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5341-56.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 5340-71.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): José Flávio Pereira, Advogada: Dra. Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Ana Maria de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Agravante apenas VRG LINHAS AÉREAS S.A. II - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54840-96.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alimentos Nobre do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Pattera, Agravado(s): Eduardo Paiva Vosta, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): GTA Arrais Transportadora Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 458-71.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Paulo César Corrêa Soares, Advogado: Dr. Zoroastro Coutinho Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1518-64.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Pantoja Araújo, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3886-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Irineu Marcelo do Nascimento, Advogada: Dra. Policácia Raisal, Agravado(s): Empresa Sul Americana de Montagens S.A. - Emsa, Advogado: Dr. Rodrigo Picollo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-83.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Ferfranco Ltda., Advogado: Dr.



Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Agravado(s): Josué Carvalho Serpa, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 573-19.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Luiz Afonso Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, Agravado(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negar provimento ao Agravo. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: CauInom - 3140-37.2011.5.00.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar, com consequente cassação da liminar deferida. Por conseguinte, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$20,00 (vinte reais), nos termos do art. 789, II, da CLT. Oficie-se o Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: CauInom - 4355-48.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Réu: Antônio Correa Porto e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar. **Processo: ARR - 352600-20.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Janaína Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negou-lhe provimento; b) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia. Inclusão das Férias, acrescidas de 1/3, e do FGTS. Julgamento Extra Petita" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do cálculo da pensão mensal vitalícia os valores referentes às férias, acrescidas de 1/3, e ao FGTS; e não conheceu do recurso em relação aos demais itens. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: ARR - 244800-11.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Camilo Teixeira Alle, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista da CEF, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do apelo quanto ao tema "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas" e dele conhecer no tocante ao tópico "compensação entre a gratificação referente ao cargo de oito horas e as horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao cargo de oito horas seja compensada com as horas extraordinárias deferidas à reclamante. **Processo: ARR - 217400-15.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Juassara Martins



Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): Raimundo Orlando de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista da Petrobras (primeira reclamada) quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria"; "ilegitimidade passiva - solidariedade"; "prescrição - complementação de aposentadoria"; e "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa"; e dele conhecer no concernente aos temas "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da CF, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelos reclamantes, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 47000-40.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Antônio de Vietro, Advogado: Dr. Roseni do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Conheceu do Recurso de Revista do Reclamante por violação do artigo 71, § 4º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do tempo integral de 1 hora de intervalo intrajornada concedido parcialmente, nos períodos de 27/05/2005 a 30/01/2006 e de 31/01/2008 a 31/03/2009 e reflexos. **Processo: ARR - 53100-41.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): João Marcos Teixeira, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 870-22.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): João Pereira Pardim, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 130440-62.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Jacinto de Queiroz, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteadinho Neto, Embargado(a): Tertecman Montagem, Manutenção Industrial e Civil Ltda., Advogada: Dra. Marise Cristina Marcolan Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 65200-75.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Sérgio Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63000-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 63040-07.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Mário Sérgio Vido, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para, sanando a omissão alegada, deferir os reflexos das horas "in itinere" e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 63040-07.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 63000-25.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Mário Sérgio Vido, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 63300-32.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): José Aylton Cazarini, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 117900-17.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Jorge Antônio Marinho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Sistemi Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Louzada Bernardo, Embargado(a): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do Recurso de Revista. Rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 144000-70.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Antônio Ferro Sobrinho, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 147900-21.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 147940-03.2005.5.09.0071, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogada: Dra. Maria Filomena Martins Pestana, Advogado: Dr. Anely de Moraes Pereiramerlin, Embargado(a): Carlos Roberto Ferrarezi, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Amélio Scaravonatti, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 173800-88.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Elcina Batista Ramalho, Advogada: Dra. Cláudia Vanusa de Freitas, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20700-22.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alexandre Graever, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): Massa Falida de Procid Investimentos, Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr.



Sílvia Murad, Embargado(a): Massa Falida do Banco Santos S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Neves Mascia, Embargado(a): E-Financial Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 96300-48.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 161040-47.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Carlos Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 214000-31.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Embargado(a): Francisco Contrera Iwiorales, Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82300-17.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Anibal Francisco Barreto e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 89500-10.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Wagner de Alencar Moura, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Embargado(a): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 141340-26.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Luana Caldas da Silva, Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos, Embargado(a): Associação São José Liberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 179600-93.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Dirce Aparecida Gomes, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thais Hae Ok Brandini Park, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3389600-57.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ibema - Companhia Brasileira de Papel, Advogada: Dra. Mirian Alves Moro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28340-46.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 28341-31.2008.5.03.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro Universitário Una Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Embargado(a): José Euclides Alhadass Cavalcanti, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 32300-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Izael da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Lucas Wolff Edreira, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo, deferir os reflexos das horas extras deferidas nos repousos, férias, abono, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. **Processo: ED-AIRR - 94100-83.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Claudinês Peró e Outros, Advogada: Dra. Mara Sylvia Alfieri Barreto, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117200-05.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Daniel da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, Advogada: Dra. Luiza Gentilimi da Silva Medina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 204200-98.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Ernando Gomes de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102300-96.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marly de Almeida Santos Magni, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Activecred Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Embargado(a): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Dra. Édina Versutto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 108700-95.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Carlos Roberto de Freitas Magalhães, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 142400-38.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Wilma Maria de Faria Centeno e Outros, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Embargado(a): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160600-87.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Carlos Soares da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar





esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 256700-13.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Udembergue João de Souza, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 731500-68.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brink'S Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Carlos Correa, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 802300-48.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: André Geraldo Perini e Outros, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; II - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes, para, sanando omissão no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, fazendo constar na parte dispositiva do acórdão, o seguinte: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias em dobro. Pagamento fora do prazo", por contrariedade à OJ 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir aos Reclamantes o pagamento das férias em dobro, restando excluídas da base de incidência do imposto de renda. Deverá ser observada a prescrição declarada na origem. Custas processuais em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor que ora se arbitra a condenação. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 69-52.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Israel Henrique Freitas, Embargado(a): Edivaldo Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. Camila Montenegro de O de Mello, Embargado(a): Souza e Filhos Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137-35.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): Fábio Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Alini Figueiredo Almeida Santos, Embargado(a): M.M.K.S. Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 378-94.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): Andreza Bezerra Martins, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 459-25.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Maria Beatriz Oswald Padilha, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maíra Lopes Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, sem o óbice das Súmulas nº 294 e 326 do TST; dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 728-15.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Everardo Suliano Monteiro, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1303-51.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Educacional de Varginha, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Embargado(a): Delano Mesquita Vieira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2574-24.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Embargado(a): Caldas Thermas Administração, Incorporação e Construção Ltda., Embargado(a): José Onofre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Marcondes Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Embargado(a): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Newton Boralí, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2621-42.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Marcondes Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Hélio Bobrow, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11200-17.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Embargado(a): Luiz Carlos Godinho de Castro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma